PROJETO DE LEI Nº 064 /2017

EMENTA: Dispõe sobre a necessidade de se tornar subterrâneo todo o cabeamento instalado pelas empresas que prestam serviços públicos no município na qualidade de delegatárias.

Autoria: Vereador Presidente – Carlos Alberto Afonso Fernandes.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e o EU PROMULGO, o seguinte:

LEI:

Art. 1º. – As concessionárias prestadoras de serviços públicos que operam com cabeamento no Município de Rio das Ostras ficam obrigadas a tornar subterrâneo todo o cabeamento no âmbito municipal.

§ 1°. Ressalvam-se desta obrigatoriedade apenas os casos excepcionais entendidos como tais aqueles em que exista justificativa técnica expressa e por escrito consistente na impossibilidade de sua execução no subsolo.

§ 2°. Aplica-se esta obrigatoriedade à rede de energia elétrica, serviços de TV à cabo, telefonia bem como os demais serviços semelhantes.

Art. 2°. – As concessionárias e demais empresas terão o prazo de até cinco anos para a preparação do projeto e conclusão da obra para tornar subterrâneo o cabeamento já existente.

Art. 3°. – A inobservância ao disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes sanções:

I – Advertência por escrito da autoridade competente;

II – Multa no valor de 5.000-UFIR; e

III – Multa em dobro em caso de reincidência.

Art. 4°. – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias.

Art. 5° - Caberá ao Executivo Municipal, por meio de seus órgãos competentes, a fiscalização do cumprimento desta Lei e aplicação das penalidades aqui previstas.

Art. 6°. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de outubro de 2017.

Carlos Alberto Afonso Fernandes
Presidente